



AVISO – CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)

EIXO PRIORITÁRIO

2 – PROMOVER A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS
(FUNDO DE COESÃO)

OBJETIVO TEMÁTICO

05 - PROMOVER A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E DA PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO

5.II - “PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA ABORDAR RISCOS ESPECÍFICOS, ASSEGURAR A CAPACIDADE DE RESISTÊNCIA ÀS CATÁSTROFES E DESENVOLVER SISTEMAS DE GESTÃO DE CATÁSTROFES

OBJETIVO ESPECÍFICO

2 – REFORÇO DA GESTÃO FACE AOS RISCOS, NUMA PERSPETIVA DE RESILIÊNCIA, CAPACITANDO AS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

10 – PLANEAMENTO E GESTÃO DE RISCOS

SECÇÃO REGULAMENTO ESPECÍFICO DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)

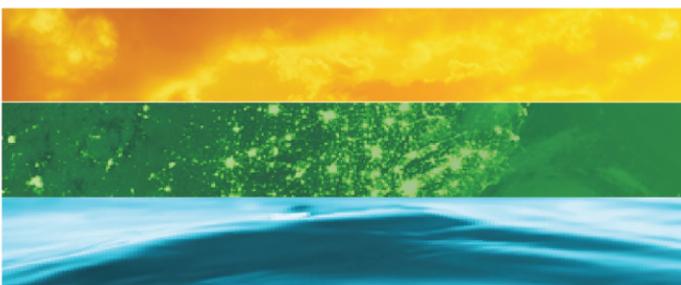
12 – ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO

AQUISIÇÃO DE 3 VEÍCULOS OPERACIONAIS DE PLANEAMENTO, COMANDO E COMUNICAÇÕES (VPCC)

DATA DE ABERTURA: 21 DE MAIO DE 2019

DATA DE FECHO: 27 DE JUNHO DE 2019





AVISO – CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA
PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

1. Âmbito e Enquadramento

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) pode adotar a modalidade de Convite para apresentação de candidatura em casos excepcionais, nos termos do nº 1 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020.

O PO SEUR, aprovado pela Comissão Europeia pela Decisão C (2014) 10110 final, de 16/12/2014, alterada pela Decisão C (2016) 5476, de 22 de agosto, pela Decisão C (2017) 7088, de 17 de outubro, e pela Decisão C (2018) 8379 final, de 5 de dezembro e o Regulamento Específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.º 404-A/2015 de 18 de novembro, n.º 238/2016 de 31 de agosto (retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2016, de 26 de setembro), n.º 124/2017, de 27 de março, n.º 260/2017, de 23 de agosto, n.º 325/2017, de 27 de outubro e n.º 332/2018, de 24 de dezembro, que republicou em anexo o RE SEUR, prevê, no seu Eixo Prioritário 2, o objetivo de promover a adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão de riscos, que inclui a Prioridade de Investimento (PI) 5.ii – *“Promoção de investimentos para abordar riscos específicos, assegurar a capacidade de resistência às catástrofes e desenvolver sistemas de gestão de catástrofes”*. Dentro desta PI destaca-se o Objetivo Específico 2 – *“Reforço da gestão face aos riscos, numa perspetiva de resiliência, capacitando as instituições envolvidas”*, objeto do presente Aviso.

Na prossecução dos grandes objetivos estratégicos do Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, foram estabelecidas metas cuja concretização passa pelo empenho de todas as entidades com responsabilidade nesta área e que visam globalmente a redução da superfície percorrida por incêndios florestais para valores equiparáveis à média dos países da bacia mediterrânica.

Para alcançar os objetivos, ações e metas consagradas no PNDFCI, preconizam-se intervenções em três domínios prioritários: prevenção estrutural, vigilância e combate.

Na sequência dos esforços que vêm sendo desenvolvidos para a melhoria do sistema nacional de proteção civil importa prosseguir com os investimentos que ainda se afiguram como cruciais para uma estratégia coerente que visa aumentar a resiliência do sistema nacional de proteção civil.

Neste contexto, o PO SEUR, através do domínio prioritário de intervenção dedicado à *“Redução dos incêndios florestais”*, integrado no Eixo Prioritário 2 do Programa, inclui o apoio à aquisição de Veículos Operacionais de Proteção e Socorro, tendo em vista o reforço da capacidade de resposta operacional do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR).

Encontrando-se reconhecido no texto do PO SEUR, o caráter prioritário das intervenções que visam contribuir para o reforço da resiliência nacional face a múltiplos riscos, quer diminuindo as vulnerabilidades territoriais, quer aumentando as capacidades operacionais em termos de antecipação, reação e recuperação face à iminência ou



ocorrência de incêndios e acidentes graves ou catástrofes, justifica-se a publicação do presente Aviso-Convite, através da utilização dos recursos disponíveis no Eixo 2, na prioridade de investimento 5.ii. – *“Promoção de investimentos para abordar riscos específicos, assegurar a capacidade de resistência às catástrofes e desenvolver sistemas de gestão de catástrofes”*.

O presente Aviso-Convite teve apreciação favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) e foi aprovado pela CIC SEUR, sendo agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

2. Breve Descrição e Objetivos

A maior frequência de fenómenos climatéricos extremos, associados às alterações climáticas, têm criado condições para a ocorrência, simultânea, de grande número de incêndios florestais, com progressões rápidas, grande intensidade do fogo e extensas áreas ardidas. Estas circunstâncias reforçam a necessidade de reforço dos veículos operacionais capacitados com instrumentos e tecnologias que permitam a realização das funções de planeamento, comando e controlo das operações em locais próximos das áreas de incêndio.

Considerando as circunstâncias excecionais verificadas nos incêndios florestais/ rurais de 2017 e 2018 e a verificação, cada vez mais frequente, de ocorrências complexas e de difícil gestão, com longa duração e dimensão e com a envolvimento de um grande número de entidades e operacionais nos Teatros de Operações (TO), obrigam a que a capacidade da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) em projetar o Comando e Controlo das operações para fora das suas instalações tenha de ser reforçada.

Esses grandes incêndios, que atingiram sobretudo a Região Centro do País, vieram demonstrar a indispensabilidade de garantir que a ANEPC se encontre capacitada para uma adequada coordenação dos meios operacionais no terreno, de modo a otimizar as condições de resposta no combate aos incêndios.

Na prossecução dos esforços que têm vindo a ser desenvolvidos para a capacitação do Sistema Nacional de Proteção Civil, grande parte dos quais com o apoio dos fundos comunitários, e assumindo-se que os fenómenos meteorológicos extremos potenciados pelas alterações climáticas tendem a agravar os riscos de incêndio e a sua dimensão e gravidade, importa prosseguir com os investimentos que são essenciais para o reforço da capacidade de intervenção dos operacionais ao serviço.

Com efeito, e no que aos veículos operacionais respeita, os mencionados eventos extremos demonstraram que subsistem situações de carência, em particular ao nível tecnológico, de veículos operacionais passíveis de serem empregues enquanto posto de comando operacional nas fases mais avançadas do Sistema de Gestão de Operações (SGO).

Assim, tendo por objetivo aumentar a capacidade de resposta à crescente complexidade e dimensão dos incêndios rurais, pretende-se reforçar as capacidades de comando e de gestão operacional de recursos, através de postos de comando e controlo móveis, instalados em veículos operacionais, que assim poderão ficar mais próximos dos locais dos incêndios rurais de elevada complexidade e dimensão.

Para este efeito, a aquisição de três veículos do tipo VPCC (Veículos de Planeamento, Comando e Comunicações), vai permitir a utilização no teatro de operações do posto de comando operacional, com acesso



aos recursos tecnológicos do Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil, bem como o reforço das capacidades do sistema de proteção civil, criando condições para o aumento das populações e dos seus bens.

A concretização da operação prevista neste Aviso-Convite permite reforçar as capacidades da ANEPC, no âmbito do planeamento e da coordenação das ações a realizar, do comando e controlo das forças em presença, e das comunicações, potenciando de sobremaneira a capacidade de ação, em particular nos incêndios que assumem maiores dimensões.

A atividade operacional, nomeadamente na área do combate a incêndios rurais/florestais, com um elevado número de ocorrências de grande dimensão e complexidade, em muito beneficiará com a aquisição destes veículos, os quais se assumem como plataformas indispensáveis para a montagem de um Posto de Comando Avançado, de forma a garantir as funções do Sistema de Gestão de Operações e disponibilizar as tecnologias necessárias ao apoio à decisão e às comunicações.

Os veículos em causa configuram-se como as plataformas indispensáveis para a montagem de um Posto de Comando Operacional (PCO), conforme o Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio, que regulamenta o Sistema Integrado de Operações de Socorro (SIOPS).

Esta estrutura tem como principal objetivo a garantia do comando único, especialmente em operações que, pela sua natureza, complexidade, gravidade e extensão, exijam uma descentralização da estrutura de direção e comando das infraestruturas fixas que normalmente ocupam. Desta forma a garantia do Comando, Controlo e Comunicações (C3) no TO, assim como, a manutenção das funções do Sistema de Gestão de Operações (SGO) e a sustentação das tecnologias necessárias ao apoio à decisão, só é possível através de infraestruturas móveis, adaptáveis e tecnologicamente robustas e atuais, consubstanciadas nos veículos de tipologia VPCC.

Tal como preconizado no SGO, regulamentado pelo Despacho n.º 3317-A/2018 de 3 de abril, “O PCO é o órgão diretor das operações no local da ocorrência destinado a apoiar o COS, na tomada das decisões e na articulação dos meios no Teatro de Operações (TO)”. É constituído por 3 células (planeamento, operações e logística) que, de acordo com a evolução da ocorrência, podem ter núcleos funcionais específicos. Esta evolução reforça a necessidade da garantia de todas as condições essenciais para a manutenção das três células.

Acresce que, conforme estabelecido em sede da Diretiva Operacional Nacional n.º 2 – DECIR 2018 (DON n.º2/DECIF 2018), em matéria de SGO e seu desenvolvimento, o reforço da estrutura de comando e controlo acontecerá quando a previsão do dano potencial o aconselhar, suportando-se em Equipas de Posto de Comando Operacional (EPCO), com capacidade para prover todas as células previstas no SGO e que segundo a Matriz da Evolução do SGO, contempla a utilização de VPCC a partir da Fase IV.

3. Tipologia de Operações

A tipologia de operação passível de apresentação de candidaturas, ao abrigo do presente Aviso-Convite, é a que se encontra prevista na subalínea iii), da alínea a), do número 2.1. do artigo 82º do RE SEUR, que respeita a ‘Aquisição de Veículos Operacionais de Proteção e Socorro’, com vista a manter operacional o dispositivo mínimo de segurança previsto no Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR), em cumprimento do disposto na Portaria nº 174/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Portaria nº 974/2009, de 1 de setembro.



O não enquadramento da candidatura na tipologia de operação elegível, fixada supra, a apoiar no âmbito do presente Aviso-Convite o, determina a sua não conformidade com o Aviso e, conseqüentemente, a sua não aprovação.

4. Beneficiários

A entidade beneficiária deste Aviso-Convite é a Autoridade Nacional de Emergência de Proteção Civil (ANEPC), com enquadramento na subalínea i) da alínea b) do número 1 do artigo 83º do RE SEUR.

O não enquadramento do beneficiário na tipologia de entidade beneficiária elegível determina a não conformidade com o Aviso-Convite e, conseqüentemente, a não aprovação da candidatura.

5. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas em todas as regiões NUTS II do Continente, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3º do RE SEUR.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do âmbito geográfico determina a não conformidade da candidatura com o Aviso-Convite e, conseqüentemente, a não aprovação da candidatura.

6. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para a operação, na fase de apresentação de candidatura, consiste na comprovação da aprovação por parte da entidade beneficiária das peças preparatórias do procedimento de contratação pública da componente mais relevante da operação (respetivos requisitos técnicos, lista de quantidades e projeto base, se aplicável), devendo o respetivo procedimento de contratação pública ser lançado até 60 dias após a assinatura do Termo de Aceitação. Também deverão apresentar o calendário de realização de cada uma das ações a executar no âmbito da operação e orçamento dos custos devidamente fundamentado.

Estas exigências visam permitir o cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias, após a assinatura do Termo de Aceitação.

O incumprimento das regras relativas ao grau de maturidade mínimo exigido às operações determina a não conformidade da candidatura com o Aviso-Convite e, conseqüentemente, a não aprovação da candidatura.

7. Prazo Máximo para Conclusão das Operações

O prazo máximo de execução da operação a prever na candidatura não deverá ultrapassar 1 ano (12 meses) contado a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação.



8. Natureza do Financiamento

O apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso - Convite reveste a natureza de subvenção não reembolsável, nos termos do artigo 86º do RE SEUR, e em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 7º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

9. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação de Fundo de Coesão máximo afeto ao presente Aviso é de € 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento do Fundo de Coesão a aplicar à operação a aprovar no âmbito deste Aviso é de 75%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, de acordo com o número 1 do artigo 8º do RE SEUR.

10. Período para receção de candidaturas

O período para a receção de candidatura decorrerá entre o dia 21 de maio de 2018 e as 18 horas do dia 27 de junho de 2018.

Apenas será considerada válida para análise, a candidatura que se encontre no estado “*Submetido*”, até ao horário limite (18:00 horas) do último dia para submissão da candidatura. A candidatura que esteja em processo de preenchimento para posterior submissão na hora limite não será válida nem poderá ser aceite no âmbito do presente Aviso-Convite, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

11. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

11.1. Critérios gerais de elegibilidade dos beneficiários

O beneficiário deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro declarando ou comprovando o cumprimento dos critérios previstos no mesmo artigo do referido diploma, nomeadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económica – financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;



- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Os beneficiários devem ainda assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei:

1. Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
2. Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;
3. A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;
4. Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior;
5. Os beneficiários que tenham sido condenados em processo - crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
6. Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nos números 1 a 5 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;
7. O disposto nas alíneas anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo presente decreto-lei.

De acordo com o previsto no artigo 6.º do RE SEUR, os beneficiários devem ainda declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação, caso a candidatura seja aprovada.



O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso-Convite e consequentemente a não aprovação da candidatura.

11.2. Critérios gerais de elegibilidade das operações

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm de demonstrar o respeito pelo disposto no Aviso, assim como evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do RE SEUR, nomeadamente:

- a) Respeitem as tipologias de operações previstas no referido regulamento e no ponto 3 deste Aviso;
- b) Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido regulamento;
- c) Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 6 do presente Aviso;
- e) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- h) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- k) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- l) Apresentem um plano de comunicação com a indicação das atividades de comunicação que se destinem a aumentar a notoriedade da ação do PO SEUR e do Fundo de Coesão, proporcionais à dimensão da operação, a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro com as alterações introduzidas pelo n.º 49 do artigo 272.º do Regulamento Comunitário (EU, Euratom) n.º 2018/1046, de 18 de julho;
- m) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- o) Evidenciem o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e k), no caso de operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, deverá também ser elaborado um Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para os projetos geradores de receitas - caso a operação tenha taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou gere outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação ou ainda, tenha poupanças nos custos



operacionais geradas pela operação - e para demonstração da sustentabilidade das operações, nos termos definidos na Nota de Orientações para a Análise Financeira (Guião I a) e para o apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas (Funding Gap), através do preenchimento do Guião I b).

No caso de serem identificadas receitas geradas durante a execução da operação, as mesmas serão deduzidas à despesa elegível, de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 65.º do Reg. (UE) 1303/2017, de 17 de dezembro.

Para projetos com custo total elegível inferior a 1 milhão de euros e/ou projetos que não sejam geradores de receitas, o beneficiário deverá evidenciar de que forma assegurará a sustentabilidade da operação, nos termos do 2.4 da Nota de Orientações para a análise financeira (Guião I a).

O incumprimento das condições relativas aos critérios gerais de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura. Critérios específicos de elegibilidade das operações.

11.3. Critérios Específicos de elegibilidade das operações

As operações deverão ainda evidenciar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade específicos:

1. As operações candidatas têm que demonstrar que a área de atuação dos Veículos Operacionais de Proteção e Socorro candidatos abrangem maioritariamente áreas de elevada perigosidade a incêndios florestais, identificadas na Avaliação Nacional de Risco nas Classes de Muito Alta e de Média Perigosidade e na lista de freguesias oficial correspondente a esta classificação (ICNF/ANPC/2014).
2. Os veículos a adquirir deverão dar cumprimento às especificações técnicas aplicáveis aos Veículos de Planeamento, Comando e Comunicações do Comando Nacional de Operações e Socorro, definidas no Despacho nº 122/GP/ANPC/2018, de 3 de outubro de 2018.
3. As operações têm de demonstrar que o investimento proposto na aquisição de Veículos Operacionais de Proteção e Socorro se destina a manter operacional o dispositivo mínimo de segurança previsto no Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR), podendo incluir a substituição de veículos sinistrados, conforme previsto no número 3 do artigo 82º do RE SEUR.
4. Não serão financiadas intervenções de modernização ou reconversão de equipamentos financiados há menos de 10 anos.

O incumprimento das condições relativas aos critérios específicos de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso-Convite e consequentemente a não aprovação da candidatura.

11.4 Critérios de elegibilidade de despesas

1. Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito deste Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, previstas no artigo 7.º e no artigo 85.º do RE SEUR, relativos à elegibilidade de despesas.



2. Não são elegíveis imputações de custos internos da entidade beneficiária;
3. Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento da entidade beneficiária;
4. As candidaturas não poderão incluir despesas de revisões de preços. Caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do PO SEUR, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com Revisões de Preços Definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 7.º do RE SEUR. No caso de serem apuradas Revisões de Preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão de ser apresentadas ao PO SEUR, através da submissão em Pedido de Pagamento dos respetivos documentos de apuramento das Revisões de Preços e respetivas Notas de Crédito, as quais serão abatidas às Despesas Elegíveis da operação;
5. Não são elegíveis despesas relativas à preparação da candidatura, preenchimento do formulário, elaboração da memória descritiva e submissão da candidatura no Balcão Único 2020;
6. Todas as despesas relativas à operação têm de ser registadas em codificação contabilística específica adequada para a operação.

12. Preparação e submissão das candidaturas

12.1. Submissão das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas exclusivamente através do Balcão 2020, instruídas de acordo com as disposições revistas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso-Convite.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>).

12.2. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o Guião II –“Preenchimento de Formulário no Balcão Único”, a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no Guião III - “Documentos Instrução Candidatura” e o Guião IV – “Minuta Declaração de Compromisso” disponível para descarregar na página do Aviso-Convite no Balcão 2020 para preenchimento e submissão no âmbito da candidatura.

Os custos de investimento previstos na candidatura têm de estar devidamente suportados (ex: lista de custos unitários da proposta vencedora ou documento de adjudicação, preço base do procedimento ou orçamento).

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.



Os documentos que instruem a candidatura devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

A não apresentação na candidatura dos documentos obrigatórios e dos documentos que comprovem o cumprimento das condições de elegibilidade da operação e do beneficiário, determina a não conformidade da candidatura com o Aviso-Convite e consequentemente a não aprovação da candidatura.

13. Processo de decisão das candidaturas

A decisão relativa às candidaturas obedecerá ao seguinte processo (consultar Anexo I – Processo de decisão das candidaturas):

13.1. - 1ª Fase - Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nas tipologias de beneficiários ou beneficiários (caso de Convites) previstos no Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma Operação não concluída (n.º 6 do artigo 65.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do n.º 3 do artigo 125.º do Reg. (EU) n.º 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e ACB ou Estudo de Viabilidade Financeira, quando aplicável.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

13.2. - 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e Apuramento do Mérito da candidatura

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 14.

Caso a candidatura evidencie o cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário e dos critérios gerais e específicos da operação e atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e na



hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo e se enquadre dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, a candidatura não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto ou relativo, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura. No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

14. Apuramento do mérito e seleção das candidaturas

14.1. Critérios de seleção, parâmetros de avaliação e coeficientes de ponderação das candidaturas

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do Anexo II - "Parâmetros e critérios de seleção" ao presente Aviso.

14.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A pontuação a atribuir a cada critério terá uma escala de [0...5] (números inteiros), à qual serão aplicados os coeficientes de ponderação definidos no referido Anexo II. A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

Classificação final

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas ponderações (P), constantes do Anexo II, através da seguinte fórmula:



$$CF = 0,20 * Ca + 0,30 * Cb + 0,30 * Cc + 0,20 * Cd$$

Ca) ... Cd) = Pontuação atribuída ao critério

A Classificação da candidatura é atribuída numa escala de [0...5] em escala contínua, sendo estabelecida até à 2.^a casa decimal sem arredondamento.

14.3. Seleção das candidaturas

As operações apenas serão selecionadas para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores.

15. Contratualização de realizações e resultados no âmbito das operações

15.1. Na candidatura, deverão ser propostas as metas pela entidade beneficiária a contratualizar com a Autoridade de Gestão do POSEUR para os seguintes indicadores de realização e de resultado, aplicáveis de acordo com a natureza das operações:

Código Indicador	Tipo Indicador	Designação do Indicador	Unidade de Medida
O.05.02.02.C	Realização	População que beneficia de proteção contra incêndios florestais	Nº Pessoas
O.05.02.08. P	Realização	Grau de cumprimento do dispositivo mínimo de segurança previsto no Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais (DECIF) e no Programa Operacional de Combate a Incêndios Florestais (POCIF)	%
R.05.02.04. P	Resultado	Redução percentual do tempo de resposta às ocorrências de incêndios florestais	%

15.2 Em caso de aprovação das candidaturas, serão contratualizados com as entidades beneficiárias, em termos de metas a atingir, os indicadores de realização e de resultado que são indicados neste Aviso-Convite. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível da operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

15.3 Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do Termo de Aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião V) que poderá ser utilizado



para testar, de acordo o grau de incumprimento da meta, qual o montante da correção financeira aplicar à operação.

16. Indicadores de Acompanhamento das operações

Para além dos indicadores a contratualizar, a entidade beneficiária deverá incluir na candidatura a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas a alcançar e o respetivo ano alvo para os indicadores de realização e de resultado aplicáveis à tipologia de operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo III – “Indicadores de Realização e de Resultado” ao presente Aviso e disponível no Balcão Único 2020, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

No caso dos indicadores em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (%), deverão ser indicados e fundamentados os valores desagregados por numerador e denominador, de modo a justificar a meta proposta, no campo das observações referentes ao preenchimento dos indicadores.

17. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a decisão de seleção das candidaturas são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.

18. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

Se findo este prazo não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

19. Comunicação da decisão aos beneficiários

Por norma, a decisão sobre a candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão do PO SEUR, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro. Este prazo é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no ponto anterior do presente Aviso.

20. Linha de atendimento

Os pedidos de informações e esclarecimentos devem ser efetuados no Portal do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>), da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “**Contacte-nos**” e pode ser consultado o **Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias**, (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e também poderá ser consultado o menu **FAQ** com um conjunto de perguntas e respostas. Pode ainda ser consultado o sítio do PO SEUR



(<https://poseur.portugal2020.pt/>) onde também consta no menu “Candidaturas” o Aviso e toda a documentação anexa e respetivos guiões, existindo também um menu com as FAQ. Os pedidos de informação ou esclarecimentos podem ser enviados para o endereço:

Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, R. Rodrigo da Fonseca, 57 - 1250-190 Lisboa

ou

endereço eletrónico: poseur@poseur.portugal2020.pt.

Lisboa, 21 de maio de 2019

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos
PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo

Anexos

- Anexo I – Processo de decisão das candidaturas (formato pdf)
- Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção (formato pdf)
- Anexo III – Indicadores de Realização e de Resultado (formato pdf)
- Guião I a) – Nota Orientações Análise Financeira (formato pdf)
- Guião I b) – Modelo Preenchimento EVF (formato excel para preenchimento)
- Guião I c) – Minuta Declaração Compromisso Receitas (formato pdf editável)
- Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão 2020 (formato pdf)
- Guião III – Documentos Instrução Candidatura (formato Excel com novas instruções de preenchimento)
- Guião IV – Minuta da Declaração de Compromisso Elegibilidade Beneficiário (formato pdf editável)
- Guião V – Simulador de Penalizações (formato Excel)
- Guião VI – Apoio à Georreferenciação de Operações no Balcão 2020